

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 365/1992 e a Resolução CONANDA nº 170/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cana Verde-MG.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Rone da Silva Simão (sociedade civil);
- b) Lilian Bernadete Monteiro Cipriano (sociedade civil);
- c) Gisele Barbosa Ramalho de Abreu (governamental); e
- d) José Júlio Souza (governamental).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

- I- Conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cana Verde-MG, cumprindo o disposto na Resolução CMDCA nº 02/2019 e demais normas aplicáveis;
- II- Realizar amplamente a divulgação do processo de eleição junto à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, tanto por meio dos órgãos e canais oficiais, quanto por cartazes, propagandas veiculadas às mídias e redes sociais, estimulando e informando ao máximo a participação qualificada dos eleitores;
- III- Realizar reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos, sob pena de imposição das

- sanções previstas na legislação pertinente a temática (Resolução CONANDA Nº 170/2014);
- IV- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
 - V- Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
 - VI- Providenciar a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial Organizadora (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
 - VII- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados e capacitados sobre como proceder no dia da eleição, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - VIII- Solicitar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
 - IX- Providenciar o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Organizadora e representante do Ministério Público, caso necessário, bem como lanche para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
 - X- Providenciar o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
 - XI- Organizar os locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras e cartazes contendo orientação aos eleitores;
 - XII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

- XIII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- XIV- Dar ampla divulgação do local e horários, em que a Comissão Organizadora receberá as denúncias acerca de irregularidades;
- XV- Comunicar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVI- Resolver os casos omissos.

Art. 4º: A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde-MG, 25 de abril de 2019.


RONE DA SILVA SIMÃO
Presidente do CMDCA